



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO DE OBRAS (DO)

INFORMAÇÃO n.º 86 /2014.mjamaro

DATA : 18/06/2014	
NIPG : 4756/14	DE : Chefe da DO em Regime de Substituição
REGISTO (DOC.) : 5785/14	PARA : A Presidente da Câmara Municipal
CLASSIFICADOR : 049.002	ASSUNTO : SAMBADE – Aldeia Tecnológica e Turística – Obras de Reabilitação e Transformação da Escola Primária de Sambade em Centro de Interpretação – Demolição de edifício contíguo - Aprovação das peças procedimentais e abertura do procedimento
PROCESSO : 49.02 (AJ/06/2014)	

DESPACHO :

No uso da competência que me confere a alínea f) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugada com o n.º 1 do art. 18º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho, que se mantém em vigor, por força da alínea f) do n.º 1 do art. 14 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro:

- Aprovo as Peças do Procedimento/Concurso, respeitantes à obra supra mencionada;
- Determino que, nos termos das disposições aplicáveis do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, sejam aprovadas as propostas constantes no ponto 6 da presente informação e que seja promovido o desencadeamento do procedimento de concurso por Ajuste Directo de acordo com a alínea a) do art. 16º e alínea a) do art. 19º do mesmo Decreto-Lei, com consulta à entidade Paulo Jorge Pacheco Pires, de acordo com o art. 113, nº 1 do CCP.
- Mais determino, que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a cabimentação da verba e cumprimento das regras definidas na Lei 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos).

A Presidente da Câmara Municipal

DrªBerta Nunes,18-06-2014

PARECER :

Ao provisionamento

19-06-2014 MªJose Costa
CABIMENTO 978

Carla Victor em 18-06-2014

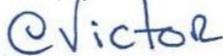
MªJose Amaro, 18-06-2014

SEGUIMENTO:

De referir que:

A emissão do compromissos, deverá ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente

Carla Victor em 19-06-2014



TEXTO :

Apresento a V. Exa. as Peças do Procedimento/Concurso referentes à empreitada de “**SAMBADE – Aldeia Tecnológica e Turística – Obras de Reabilitação e Transformação da Escola Primária de Sambade em Centro de Interpretação – Demolição de Edifício contíguo**”, compostas pelos seguintes elementos:

– Peças do Procedimento/Concurso (art. 40º, nº 1 al. a)):

- Convite (art. 115)
- Caderno de Encargos; (Projecto – Peças desenhadas) (art.s 42º a 49º ; Port. 701-H/2008)

1 - O Júri do concurso é composto pelos seguintes elementos (art. 67º a 69º):

Função	Nome	Cargo
Presidente	Maria José Afonso Amaro	Chefe da DO em Regime de Substituição
Membros Efectivos	Nuno Miguel Jacinto	Eng. Civil da DO
	António Carlos Parada Rachado	Assistente Técnico
Membros Suplentes	Miguel Francisco Simões Franco	Adjunto do GAP
	Carla Cristina Branco Caseiro Victor	Chefe da DAF em Regime de Substituição

2 - O preço base do concurso é de **3 500,00€** (três mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução **15 dias**

3 – A entidade competente para a decisão de contratar é a Presidente da Câmara Municipal ou a Câmara Municipal.

4 - O tipo de procedimento a adoptar, de acordo com o valor estimado, será o **Ajuste Directo**, de acordo com a alínea a) do art.º 16 e alínea a) do art. 19 do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro.(CCP – Código dos Contratos Públicos), alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro.

5 – Escolha das Entidades a Convidar (art. 113º, a).

O órgão competente para a decisão de contratar só poderá convidar entidades que possuam **Alvará de Construção** contendo a seguinte habilitação:

- 1ª Subcategoria da 5ª categoria, da classe correspondente ao valor global da proposta de acordo com o disposto na Portaria nº19/2004 de 10 de Janeiro;

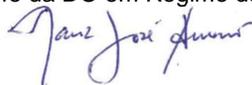
6 - Propostas de aprovação:

- a) Da decisão de contratar e autorizar a despesa (art. 36º);
- b) Da escolha do procedimento (art. 38);
- c) Do Caderno de Encargos e convite, em anexo (art. 40º, nº 2);
- d) Da designação do Júri (art. 67º, nº 1);
- e) A entidade a convidar (art. 113º. a)
- f) Da delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109, do CCP, das competências para a decisão sobre:
 - i). Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento (art. 50º);
 - ii). A prorrogação do prazo para apresentação da proposta (art. 64º);
 - iii). A classificação de documentos da proposta e respectiva desclassificação (art. 66.º)

CONCLUSÃO :

O processo encontra-se devidamente instruído, pelo que, proponho que a Presidente da Câmara ou a Câmara Municipal, decida no sentido da aprovação dos elementos constantes **no ponto 5 e 6**, bem como, determine que sejam desencadeados os procedimentos necessários, bem como tomadas as medidas administrativas necessárias para cumprimento das regras definidas na **Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro**, com vista à cabimentação da verba para abertura de concurso por Ajuste Directo.

A Chefe da DO em Regime de Substituição



Mª Jose Amaro, 18-06-2014